Edição nº 1398

4 de novembro de 2.026

MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1398 Páginas 10

Guaratuba, 4 de novembro de 2.026

TANIA MALINOSKI :55334270906

Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI:55334270906
Dados: 2026.11.04 16:02:26 -03'00'

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 2.240
Data: 3 de novembro de 2026.
Súmula: "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Turismo do Município de Guaratuba, e dá outras providências."
A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre o Sistema Municipal de Turismo, que se constitui em um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o planejamento turístico e o desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Guaratuba, integrando sua política econômica de forma planejada e organizada, proporcionando a inclusão social de sua população, fomentando a proteção e a conservação do meio ambiente e consolidando-o como destino turístico.
Parágrafo Único. As normas da presente lei estão em consonância com a Política Nacional de Turismo, a Política de Turismo do Paraná, a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Municipal e demais legislações específicas do setor.
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo o fenômeno social, cultural e econômico que envolve as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios, participação em eventos, entre outros.
Parágrafo Único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego e receitas públicas, além de gerar e distribuir renda, constituindo-se em um instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação e conservação do patrimônio histórico-cultural e ambiental.
Art. 3º Caberá ao órgão oficial municipal de turismo planejar, fomentar, regulamentar e coordenar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito nacional e internacional.
Parágrafo Único. O poder público atuará, nos limites orçamentários e administrativos, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável do Município.
CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO
Art. 4º A Política Municipal de Turismo é estabelecida por um conjunto de normas voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por programas, projetos, objetivos e metas definidos no Plano Municipal de Turismo, além de outros planos específicos do setor, estabelecidos pelo Governo Municipal
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS
Art. 5º A Política Municipal de Turismo obedecerá aos seguintes princípios:
I– Cooperação: promover articulação e gestão compartilhada no processo de desenvolvimento turístico, envolvendo os agentes locais do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, construindo um ambiente democrático, harmônico e participativo, que favoreça a integração, a cooperação e o comprometimento, estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns, visando também à regionalização do turismo, de forma sustentável e segura, com a participação das comunidades beneficiadas pela atividade econômica;
II– Transparência: divulgar informações, publicar dados e prestar contas, de forma clara, precisa, acessível e proativa, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de informações sigilosas, permitindo que moradores e visitantes compreendam como as decisões são tomadas e como os recursos são utilizados, garantindo a participação, o controle social e a confiança nas instituições relacionadas ao turismo do Município, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e participativa;
III– Visão sistêmica: incentivar o desenvolvimento do setor turístico de forma multidisciplinar, caracterizado pela confluência de inúmeros campos de estudo que o influenciam, com foco na visão sistêmica do turismo, fixando-se nas relações em que cada indivíduo contribui para o sucesso do todo e vice-versa, promovendo um ambiente que propicie uma abordagem integrada de toda a cadeia produtiva do turismo.
IV– Sustentabilidade: planejar, ordenar e consolidar o turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, buscando equidade e bem-estar social direto e indireto, através do estímulo da participação e do envolvimento das comunidades e populações tradicionais, eficiência econômica-social justa e viabilidade política, visando à proteção e à conservação do rico patrimônio natural, cultural e turístico do Município;
V– Conhecimento: considerar a produção científica existente e os níveis de profissionalização e empregabilidade dos recursos humanos envolvidos nas atividades turísticas, fomentando a produção, a sistematização, a padronização e o intercâmbio de dados estatísticos, pesquisas e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, com a publicação de relatórios, estudos e estatísticas, com vistas à melhoria do tratamento, da qualidade e da credibilidade dos dados estatísticos, orientando o desenvolvimento do turismo municipal;
VI– Identidade e pertencimento: despertar e fortalecer na comunidade local o sentimento de pertencimento como motivação para valorizar e preservar sua identidade cultural, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do turismo;
VII– Inclusão social: garantir os direitos das populações locais com a redução das disparidades sociais e econômicas, promovendo a inclusão social por meio do aumento da oferta de trabalho e da geração e distribuição de renda, permitindo que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática, inclusiva e acessível, como também se beneficiando de seus resultados diretos;
VIII– Qualidade: estabelecer critérios, padrões, normas e práticas, visando à melhoria contínua de qualidade, eficiência e segurança adequadas da atividade turística, evitando a informalidade e estabelecendo critérios de fiscalização e certificação, incentivando a criação e a absorção de tecnologia e inovação, conhecendo as necessidades e o perfil da demanda turística, possibilitando agregar valor e proporcionar experiências diferenciadas, através de qualificação, diversificação e especialização de produtos e serviços turísticos;
IX– Inovação: estimular continuamente a inovação, através de novas ideias e elementos transformadores para atender necessidades, criar soluções, agregar valor, incorporar benefícios e aprimorar a qualidade de tecnologias, produtos, serviços e atividades turísticas;
X– Promoção: promover e divulgar institucionalmente e comercialmente o turismo, com sua oferta, produtos, segmentos e eventos, em âmbito regional, estadual, nacional e internacional, com ações prioritárias e integradas de marketing, comunicação, divulgação e comercialização do destino Guaratuba, para fortalecimento e expansão da atividade turística, devendo ser assim contempladas no planejamento e no ordenamento do setor pela Política Municipal de Turismo e em programas, projetos e metas definidos no Plano Municipal de Turismo e demais planos setoriais;
SEÇÃO II
DOS EIXOS DE DESENVOLVIMENTO
Art. 6º A Política Municipal de Turismo de Guaratuba está estruturada nos seguintes eixos de desenvolvimento: Gestão e Fomento ao Turismo Municipal; Desenvolvimento Sustentável do Destino Guaratuba; e Promoção e Apoio à Comercialização.
SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES
Art. 7º São diretrizes do eixo de desenvolvimento Gestão e Fomento ao Turismo Municipal:

I- Desenvolver o turismo por meio de um planejamento estratégico e participativo;
II- Articular e incorporar o turismo às políticas dos vários setores interdependentes, em uma visão de integração horizontal e vinculação vertical, compatibilizando as questões federais, estaduais, regionais e municipais;
III- Incentivar e viabilizar investimentos e financiamentos que propiciem o desenvolvimento sustentável do turismo do Município; e
IV- Fomentar a realização de estudos e pesquisas estatísticas que orientem o desenvolvimento e o crescimento do setor.
Art. 8º São diretrizes do eixo de Desenvolvimento Sustentável do Destino Guaratuba:
I- Disseminar o turismo como uma atividade que contribui para o desenvolvimento econômico e social, a conservação ambiental, a valorização cultural, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos naturais e culturais;
II- Identificar, diversificar e estruturar a oferta turística visando ao seu desenvolvimento e ampliação;
III - Dinamizar a oferta turística disponibilizada pelo poder público e pela iniciativa privada, visando à maior competitividade nos diferentes mercados; e
IV- Elevar o padrão de qualidade da prestação de serviços turísticos e de apoio ao turismo, por meio de ações de normatização, certificação, educação para o turismo e capacitação profissional.
Art. 9º São diretrizes do eixo de desenvolvimento Promoção e Apoio à Comercialização:
I– Promover o destino Guaratuba e seus produtos turísticos nos mercados nacionais e internacionais;
II– Ampliar e diversificar o acesso do destino Guaratuba aos mercados turísticos consumidores; e
III– Fomentar o turismo de negócios e eventos, por meio de apoio e captação de eventos em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.
SEÇÃO IV
DOS OBJETIVOS
Art. 10. A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:
I- Estimular o desenvolvimento da atividade turística no Município de maneira sustentável, por meio de um planejamento estratégico e participativo, do desenvolvimento econômico e social, da valorização, conservação e uso racional dos recursos naturais e culturais e da preservação da identidade cultural do Município;
II- Fomentar o potencial turístico de forma participativa e sustentável, com base em seu patrimônio cultural, natural e na capacidade empresarial;
III- Articular e integrar ações e atividades turísticas intermunicipais, colaborando com a regionalização do turismo, de forma sustentável e segura, favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação, com a participação das comunidades beneficiadas;
IV- Orientar a integração e a articulação de ações e atividades turísticas desenvolvidas pelas organizações e entidades do Município;
V- Apoiar a prevenção e o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes e de outros abusos que afetem a dignidade humana no turismo, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos, em articulação com os órgãos competentes;
VI- Estimular a implantação de empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, de entretenimento, de lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas;
VII– Contribuir para a adoção de uma política tributária justa para todas as atividades que compõem a cadeia produtiva do turismo;
VIII- Fomentar a produção, a sistematização, a padronização, o intercâmbio e a divulgação de dados estatísticos, estudos, pesquisas e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando instituições de ensino e institutos de pesquisa na análise desses dados, na busca pela melhoria da qualidade e da credibilidade dos relatórios estatísticos sobre as atividades turísticas do Município;
IX- Propiciar a prática do turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
X- Assegurar a participação ativa e o protagonismo das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, de modo a melhorar sua qualidade de vida e preservar sua identidade cultural;
XI- Conscientizar e envolver a comunidade local e a cadeia produtiva do turismo quanto à preservação, conservação e valorização dos patrimônios natural, histórico e cultural, estimulando práticas responsáveis e o ordenamento do desenvolvimento da atividade turística;
XII- Democratizar o acesso aos pontos turísticos do Município, contribuindo para a elevação do bem-estar geral, inclusão social e acessibilidade;
XIII- Estimular o desenvolvimento, a diversificação, a estruturação e a ampliação dos produtos, serviços e roteiros turísticos locais, visando à ampliação do fluxo, do tempo de permanência e do gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros, além de contribuir para aumentar a competitividade do setor por meio da qualidade, da eficiência, da segurança e da inovação na disponibilidade da infraestrutura e na prestação dos serviços ligados ao turismo;
XIV- Fomentar a produção associada ao turismo;
XV- Desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;
XVI- Promover, apoiar e estimular a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para o setor do turismo e a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
XVII- Estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços turísticos;
XVIII - Promover e divulgar o destino Guaratuba, através de ações de comunicação, promoção e comercialização;
XIX- Criar e fortalecer canais de distribuição e parcerias comerciais para ampliar e diversificar a presença do destino Guaratuba nos mercados turísticos consumidores; e
XX- Promover o apoio e a captação de feiras e exposições, viagens de incentivos, congressos e outros eventos municipais, regionais, nacionais e internacionais.
CAPÍTULO III
DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO – PMT
Art. 11. O Plano Municipal de Turismo – PMT é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Turismo na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo – SMT.
Art. 12. Cabe ao órgão oficial municipal de turismo estabelecer, executar, avaliar e monitorar o Plano Municipal de Turismo - PMT, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, principalmente o Conselho Municipal de Turismo.
Art. 13. O Plano Municipal de Turismo será revisado periodicamente, preferencialmente a cada 2 (dois) a 4 (quatro) anos, em consonância com o ciclo de planejamento orçamentário municipal, observado o interesse público, por meio do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.
Art. 14. O Plano Municipal de Turismo será aprovado por lei, após deliberação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.
Art. 15. O Plano Municipal de Turismo deverá ser avaliado e ter como responsável técnico, no mínimo, um Turismólogo.
CAPÍTULO IV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO
Art. 16. Para gerir a Política Municipal de Turismo, integram o Sistema Municipal de Turismo:
I- Órgão oficial municipal de turismo;
II- Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
III- Órgãos da administração pública municipais que atuem direta ou indiretamente no desenvolvimento do turismo; e
IV- Entidades de representação municipal relacionadas com o turismo.
Art. 17. O Sistema Municipal de Turismo está articulado com o apoio e o suporte do órgão oficial de turismo do Paraná e da Instância de Governança Regional do Litoral do Paraná (ADETUR Litoral).
Art. 18. O órgão oficial municipal de turismo, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes.
SUBSEÇÃO II
DO ÓRGÃO OFICIAL MUNICIPAL DE TURISMO
Art. 19. O órgão oficial municipal de turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, e se constitui na instância gestora e coordenadora do Sistema Municipal de Turismo.
Art. 20. São atribuições do órgão oficial municipal de turismo:
I- Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, a Política Municipal de Turismo, executando políticas, planos, programas, projetos e ações ligados ao interesse do desenvolvimento sustentável do turismo do Município;
II- Implementar o Sistema Municipal de Turismo, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando seus componentes e instrumentos com a Política Municipal de Turismo e com as ações de fomento à atividade turística municipal;
III- Promover o planejamento e o fomento das atividades turísticas com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando o turismo como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV- Promover a capacitação dos recursos humanos destinados à execução de ações que decorram da Política Municipal de Turismo, através de programas de formação e de aperfeiçoamento;
V– Criar e apoiar a realização e a captação de eventos municipais, regionais, nacionais e internacionais, com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas;
VI– Promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
VII– Coordenar ações de captação de recursos públicos e privados, junto a órgãos, entidades e programas estaduais, nacionais e internacionais, que possibilitem a execução das políticas públicas relacionadas ao turismo;
VIII– Organizar e divulgar o Calendário Anual de Eventos do Município;
IX– Garantir o pleno funcionamento das atividades do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR; e
X- Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
SUBSEÇÃO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
Art. 21. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão deliberativo e consultivo, vinculado ao Chefe do Poder Executivo, através do órgão oficial municipal de turismo, destinado a fomentar, promover, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município de Guaratuba.
Art. 22. O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições:
I- Aplicar políticas de incentivo ao turismo;
II- Propor diretrizes básicas para a Política Municipal de Turismo;
III- Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo;
IV- Zelar pelo cumprimento desta Lei.
Parágrafo Único. Todas as demais atribuições serão definidas conforme Regimento Interno.
Art. 23. O COMTUR deverá ser composto por representantes e respectivos suplentes de instituições públicas, privadas e da sociedade civil, cuja atividade tenha correlação com o turismo, observada a composição de 50% de conselheiros do setor governamental e 50% de conselheiros do setor não governamental.
§ 1º. As áreas-chave de representação, que requerem funcionamento mínimo do COMTUR, devem estar relacionadas a:
I– No setor governamental: Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Urbanismo;
II– No setor não-governamental: Meios de Hospedagem, Alimentos e Bebidas, Eventos e Comércio.
§ 2º. As áreas supracitadas, além de outras áreas de representação do turismo do município, serão discriminadas e atualizadas, sempre que necessário, por Portaria Municipal, com seus devidos representantes titulares e suplentes.
§ 3º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da iniciativa privada e da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
§ 4º. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal do Turismo não é remunerado, mas será considerada função de relevância pública.
Art. 24. O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, através de seu Regimento Interno, confeccionado a partir das orientações oriundas do Conselho, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação desta Lei.
SUBSEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS
Art. 25. São instrumentos do Sistema Municipal de Turismo:
I– O Plano Municipal de Turismo;
II– Outros planos estratégicos de auxílio ao desenvolvimento turístico do Município;
III - O Inventário da Oferta Turística;
IV - O Fundo Municipal de Turismo;
V - O Selo de Identificação de Veículo de Turismo
VI - A legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, bem como políticas nacionais e estaduais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no Município e garantam sua sustentabilidade;
VII - Demais instrumentos relacionados ao turismo do Município que venham a ser criados.
SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO
Art. 26. O Sistema Municipal de Turismo – SMT tem por objetivos:
I– Criar e organizar a estrutura institucional do turismo no Município, integrando a Política Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo, o suporte financeiro às atividades turísticas, bem como demais instrumentos que venham a compô-lo;
II– Assegurar a governança democrática e participativa do turismo, garantindo a atuação articulada do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil nas instâncias de decisão;
III– Ordenar o planejamento, a gestão e o financiamento da atividade turística, de forma coordenada, contínua e alinhada aos instrumentos de planejamento municipal, estadual e federal;
IV– Promover o desenvolvimento turístico sustentável como política pública municipal, considerando as dimensões econômica, social, cultural e ambiental, com ênfase na valorização da identidade local; e
V– Estabelecer mecanismos de transparência, monitoramento e controle social sobre a Política Municipal de Turismo, o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.
CAPÍTULO V
DO SUPORTE FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS
Art. 27. O suporte financeiro às atividades turísticas é constituído pelo seguinte conjunto de mecanismos de financiamento público do turismo, no âmbito do Município de Guaratuba:

I- Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II- Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, definido nesta lei;
III- Selo de Identificação de Veículo de Turismo, definido nesta lei; e
IV– Outros mecanismos que venham a ser criados.
SEÇÃO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)
SUBSEÇÃO I
DA FINALIDADE
Art. 28. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR é destinado a prover, captar e aplicar recursos destinados à implantação de planos, programas, projetos, planos de ação e à manutenção dos serviços voltados ao turismo, visando ao desenvolvimento sustentável do turismo do Município de Guaratuba.
SUBSEÇÃO II
DOS RECURSOS
Art. 29. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão constituídos de:
I– Recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais, nacionais e internacionais;
II– Dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais a eles destinados;
III– Recursos oriundos de operações de crédito;
IV– Rendimentos das operações financeiras vinculadas à conta bancária do Fundo Municipal de Turismo;
V– Contribuições ou doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais ou internacionais;
VI– Recursos provenientes de produtos criados pelo órgão oficial municipal de turismo e uso dos bens próprios administrados por este órgão, relacionados ao turismo;
VII– Receitas provenientes da arrecadação da Taxa do Selo de Identificação de Veículo de Turismo (Selo Turismo), conforme artigos 35 a 45 desta lei;
VIII– Receitas provenientes da arrecadação da taxa para eventos, exceto aqueles culturais, realizados com apoio, promoção e/ou organização do órgão oficial municipal de turismo;
IX– Receitas provenientes da arrecadação dos preços públicos cobrados pelo uso do Espaço Litoral, da Praça dos Namorados, do Terminal Turístico Pesqueiro, do Largo da Carioca, da Praça da Paz e do Morro do Cristo, dentre outros bens públicos administrados pelo órgão oficial municipal de turismo;
X– Arrecadação das taxas relacionadas às atividades de temporada, tais como comércio ambulante, comércio de rua, autorizações de uso de espaços públicos para comercialização de produtos e/ou prestação de serviços e afins; e
XI– Outras taxas relacionadas ao turismo que vierem a ser criadas com a finalidade de incentivar o desenvolvimento sustentável do turismo local.
§ 1º. Os recursos que integram o Fundo Municipal de Turismo serão mantidos em instituição financeira estatal com agência neste município.
§ 2º. Todas as receitas aqui descritas deverão ser vinculadas ao código de receita correspondente à conta designada para o Fundo Municipal de Turismo.
SUBSEÇÃO III
DO PLANO DE APLICAÇÃO
Art. 30. O órgão oficial municipal de turismo desenvolverá Plano de Aplicação das receitas e recursos, sendo, ao final de cada ano, apresentado ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que deverá aprová-lo previamente à aplicação no exercício financeiro seguinte, sendo que, anualmente, elaborará demonstrativo com receitas e despesas de cada mês, sendo publicado em diário oficial.
Art. 31. Caso não esteja definido no Plano de Aplicação, poderá ser utilizado recurso de uso excepcional, desde que possua destinação específica para o exercício financeiro vigente do Plano.
Art. 32. Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo, conforme inc. II do Art. 22 desta Lei.
SUBSEÇÃO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 33. O órgão oficial municipal de turismo deverá, anualmente, sempre na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do ano, realizar a prestação de contas da aplicação dos recursos do exercício financeiro anterior.
Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR realizará a análise da prestação de contas, emitindo parecer juntamente ao relatório anual de atividades a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.
SUBSEÇÃO V
DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 34. O Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR será administrado pelo órgão oficial municipal de turismo.
SEÇÃO II
DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO DE TURISMO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 35. A circulação e o estacionamento de veículos de turismo, provindos de outros municípios, ficam condicionados, nos limites territoriais do Município de Guaratuba, a cadastramento e prévia autorização a ser expedida pelo órgão oficial municipal de turismo, através do fornecimento de Selo de Identificação de Veículo de Turismo.
Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, são considerados veículos de turismo todos os veículos terrestres motorizados voltados à atividade turística, com fins de alojamento com qualquer capacidade de passageiros, ou com fins de transporte de passageiros com capacidade acima de 7 (sete) passageiros.
SUBSEÇÃO II
CADASTRO E EMISSÃO DO SELO
Art. 36. A prestação dos serviços relativos a cadastramento, autorização e emissão do Selo de Identificação e demais atos administrativos supervenientes será objeto de cobrança de taxa, que decorre do exercício do poder de polícia administrativa, devendo o seu pagamento ser efetuado exclusivamente por meio de boleto bancário, a ser emitido previamente por meio de link próprio disponibilizado em página oficial do Município na Internet, ficando expressamente vedado o pagamento direto a qualquer servidor público ou a quem quer que se apresente como representante do Município para tal finalidade.
§ 1º. A emissão do boleto bancário e a forma de acesso ao link respectivo serão regulamentados por Decreto.
§ 2º. O boleto bancário poderá ser quitado em qualquer instituição financeira, presencialmente ou pela Internet.
Art. 37. Os veículos especificados no artigo 35 somente poderão ingressar no território do Município de Guaratuba se previamente cadastrados e devidamente identificados com o Selo de Identificação de Veículo de Turismo devendo, ao chegarem, se dirigir ao local designado para estacionamento pelo órgão oficial municipal de turismo.
§ 1º. As taxas devidas corresponderão a:
I - 70 UFM por veículo de grande porte com permanência de até 24 (vinte e quatro) horas;
II - 40 UFM por veículo de grande porte com permanência superior a 24 (vinte e quatro) horas, desde que comprovada sua permanência/hospedagem no Município de Guaratuba;
§ 2º. Veículos de pequeno porte pagarão 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos nos incisos do § 1º deste artigo.
§ 3º. Para efeito desta Lei, são considerados veículos de grande porte os veículos com capacidade acima de 20 (vinte) passageiros, e veículos de pequeno porte os veículos com capacidade para até 20 (vinte) passageiros.
§ 4º. O Selo de Identificação de Veículo de Turismo deverá ser afixado no para-brisa frontal, em local que permita sua identificação externa,

sob pena de ser considerada não autorizada a circulação e o tráfego dos respectivos veículos.
Art. 38. O pagamento da taxa referente a esta lei e suas alterações posteriores, especificamente em relação a veículos de grande porte, no âmbito do Município de Guaratuba, sempre que realizados nos períodos fora da temporada de verão, ficam condicionados ao pagamento que corresponderá a:
I- 35 UFM por veículo com permanência de até 24 (vinte e quatro) horas;
II - 20 UFM por veículo com permanência superior a 24 (vinte e quatro) horas, desde que comprovada sua permanência/hospedagem no Município de Guaratuba.
Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entende-se por períodos fora da temporada de verão os meses compreendidos entre abril e novembro de cada ano.
SUBSEÇÃO III
CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO
Art. 39. Veículos de turismo que venham ao Município de Guaratuba apenas para buscar clientes aqui residentes para viagens para outras localidades, necessitarão também de cadastramento e prévia autorização a ser expedida pelo órgão oficial municipal de turismo, através do fornecimento de Selo de Identificação de Veículo de Turismo, mas estarão isentos de pagamento da respectiva taxa.
Art. 40. Fica proibido o estacionamento dos veículos mencionados nesta Lei, nas vias públicas, praças ou outros locais públicos que não autorizados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, observadas as ressalvas dispostas nesta Lei.
§ 1º. Fica permitido o estacionamento dos veículos mencionados nesta Lei nas vias públicas por um período máximo de 15 (quinze) minutos, apenas para embarque e desembarque dos seus passageiros, em frente a restaurantes e similares, agências de turismo, prédios e locais públicos, pontos turísticos e demais locais de interesse do Município.
§ 2º. Fica permitido o estacionamento dos veículos descritos nesta Lei nas vias públicas por um período máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, apenas para embarque e desembarque dos seus passageiros nos locais onde estes estiverem comprovadamente hospedados.
§ 3º. Após expirados os prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, os veículos serão encaminhados a um dos estacionamentos regulamentados pelo Município de Guaratuba, ressalvados os veículos que possuem estacionamento particular, próprio das hospedagens onde estiverem seus passageiros.
§ 4º. O Poder Executivo definirá por Decreto os locais destinados ao estacionamento dos veículos descritos nesta lei.
SUBSEÇÃO IV
PENALIDADES E FISCALIZAÇÃO
Art. 41. Os veículos em desacordo com esta Lei deverão, além de efetuar o pagamento da taxa devida e emitir o Selo de Identificação de Veículo de Turismo, efetuar também o pagamento de multa equivalente a 30 UFM, através de emissão de guia pelo site da Prefeitura Municipal, em link próprio, conforme regulamentação por Decreto.
§ 1º. Após efetuar o pagamento da taxa devida, a emissão do Selo e o pagamento da multa, o veículo deverá imediatamente deslocar-se a um dos estacionamentos regulamentados pelo Município de Guaratuba.
§ 2º. A fiscalização e a aplicação das penalidades e medidas administrativas, cabíveis por infração prevista nesta Lei, ficarão sob o encargo do Departamento de Fiscalização do Município, subordinada à Secretaria Municipal do Urbanismo, com o auxílio da Guarda Municipal de Guaratuba, subordinada à Secretaria Municipal da Segurança Pública e Trânsito.
Art. 42. Os veículos de turismo especificados nesta Lei, ao entrarem no Município, estarão sujeitos à fiscalização quanto ao procedimento de descarte dos dejetos e, em caso de irregularidades, poderão ser responsabilizados de acordo com a legislação pertinente à Vigilância Sanitária do Município.
Parágrafo único. Não se aplicam as disposições do presente artigo aos veículos de turismo descritos no artigo 39 desta lei, observada, contudo, a legislação pertinente à vigilância sanitária no que for aplicável.
Art. 43. As empresas de turismo registradas nesta municipalidade, com frota emplacada no Município de Guaratuba, ficam isentas do pagamento da taxa e da emissão do Selo previstos nesta lei, em razão do interesse público e do incentivo à economia local, mantida a vedação de estacionamento em locais não permitidos.
SUBSEÇÃO V
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
Art. 44. Os valores arrecadados por meio da emissão do Selo de Identificação de Veículo de Turismo integrarão o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.
Art. 45. O valor arrecadado será destinado à manutenção do sistema de arrecadação da taxa referente à emissão do Selo de Identificação de Veículo de Turismo, de sinalização de trânsito voltada ao sistema de cobrança da taxa e de instalação e manutenção dos locais públicos destinados ao estacionamento de veículos de turismo.
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 46. É de responsabilidade do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR analisar, aprovar moções, proposições e avaliar as políticas públicas concernentes ao Sistema Municipal de Turismo e às respectivas revisões ou adequações.
Art. 47. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Sistema Municipal de Turismo serão propostas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.
Art. 48. O processo de reformulação de legislação e políticas públicas ligadas ao turismo poderá envolver as seguintes ações:
I - Identificar situações a serem corrigidas;
II - Definir as prioridades a serem implementadas;
III - Formular alternativas para resolver as situações a serem corrigidas;
IV - Decidir as alternativas que serão implementadas por meio de leis, decretos e outros instrumentos legais.
V– Implementar as correções; e
VI - Avaliar os resultados e impactos das correções propostas.
Art. 49. As soluções para os casos omissos que se apresentem, pertinentes à matéria disciplinada por esta Lei, ficarão a cargo do órgão oficial municipal de turismo ou disciplinadas por Decreto, conforme sua abrangência.
Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as Leis Municipais nº 1.823, de 4 de dezembro de 2019, e nº 2.047, de 19 de dezembro de 2023, bem como as demais disposições em contrário, mantida em vigor, até 31 de dezembro de 2026, a Lei Municipal nº 2.079, de 15 de agosto de 2024.
Parágrafo Único. Os arts. 21 a 24 desta Lei, que dispõem sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, entram em vigor em 1º de janeiro de 2027, data em que fica revogada a Lei Municipal nº 2.079, de 15 de agosto de 2024.
Guaratuba, 3 de novembro de 2026.
MAURÍCIO LENSE
Prefeito
PLE nº 1725/26
Of. Nº 75/26 CMG

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 28.160
Data: 3 de novembro de 2.026
Súmula: Exonera, Edgar Fernandez, do cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei 1.920/21, DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado (a), Edgar Fernandez, do cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 3 de novembro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 3 de novembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 28.161
Data: 4 de novembro de 2.026
Súmula: Concede promoção ao servidor (a) Luciane Lourenço.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o processo administrativo de nº 39813/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida promoção ao servidor (a) Luciane Lourenço, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 150081, na Referência 1 da Classe A do Nível de Atuação 3 do seu cargo, pelo término de seu curso de Pós graduação "Latu Sensu", na área da educação, com carga horária superior a 360h.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2.026, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de novembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 28.162
Data: 4 de novembro de 2.026
Súmula: Concede promoção ao servidor (a) Myllena Pereira.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o processo administrativo de nº 8138/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida promoção ao servidor (a) Myllena Pereira, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 76821, na Referência 1 da Classe A do Nível de Atuação 3 do seu cargo, pelo término de seu curso de Pós graduação "Latu Sensu", na área da educação, com carga horária superior a 360h.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.026, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de novembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 28.163
Data: 4 de novembro de 2.026
Súmula: Exonera, Vanessa Mayara da Silva Catão, do cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o oficio nº 37/26 – ZM, processo administrativo de nº 41830/26, DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado (a), Vanessa Mayara da Silva Catão, do cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 3 de novembro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de novembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 28.164
Data: 4 de novembro de 2.026
Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor (a) Hermínio de Paula Molinari.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob o n. º 128/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida, a partir do dia 01 de novembro de 2026, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor Hermínio de Paula Molinari, ocupante do cargo de veterinário, matrícula funcional n.º 34821, lotado no quadro próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R$ 36.198,84 (trinta e seis mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste Artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5° da legislação Constituição do Estado do Paraná.
Art. 2º - Deverá ser observado o disposto no Art. 37, XI da Constituição Federal.
Art. 3º - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de novembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 28.165
Data: 4 de novembro de 2.026
Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor (a) Danilo Árcega de Souza.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob o n. º 184/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida, a partir do dia 01 de novembro de 2026, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor Danilo Árcega de Souza, ocupante do cargo de atendente administrativo, matrícula funcional n.º 214761, lotado no quadro próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R$ 2.763,47 (dois mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste Artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5° da legislação Constituição do Estado do Paraná.
Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de novembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 28.166
Data: 4 de novembro de 2.026
Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor (a) Clarice Carneiro de Moura.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob o n. º 197/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida, a partir do dia 01 de novembro de 2026, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Clarice Carneiro de Moura, ocupante do cargo de cozinheiro, matrícula funcional n.º 219281, lotado no quadro próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R$ 2.993,81 (dois mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste Artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5° da legislação Constituição do Estado do Paraná.
Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de novembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 28.167
Data: 4 de novembro de 2.026
Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado (a) Patricia Evangelista, portador (a) do CPF/MF nº 045.261.359-09, para exercer as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 4 de novembro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de novembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 28.168
Data: 4 de novembro de 2.026
Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado (a) Gabriel Gonçalves Machado, portador (a) do CPF/MF nº 141.809.869-81, para exercer as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 9 de novembro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de novembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 28.169
Data: 4 de novembro de 2.026
Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer as funções do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado (a) Renata Okagima de Campos, portador (a) do CPF/MF nº 042.168.589-10, para exercer as funções do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.
Parágrafo Único. Fica o referido servidor (a) exonerado do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 3 de novembro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de novembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 28.170
Data: 4 de novembro de 2.026
Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado (a) Kaue Farias Brenner Inacio, portador (a) do CPF/MF nº 077.997.209-05, para exercer as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 28 de outubro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de novembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 28.171
Data: 4 de novembro de 2.026
Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Professor Docente - Centro, com carga horária semanal de 20 horas.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1931/22 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23, bem como oficio nº 210/26 RH-JG, processo administrativo de nº 42047/26, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Professor Docente - Centro, com carga horária semanal de 20 horas, os seguintes servidores:
Bianca Murielle Soares Taborda
RG nº 15.142.846-0/PR e CPF/MF nº 137.634.479-38;
Brenda Siqueira da Conceição
RG nº 15.179.280-4/PR e CPF/MF nº 137.666.689-86;
Ilaria de Fátima Alexandre de Loyola de Oliveira
RG/CPF/MF nº 050.028.989-12
Patricia Caroline de Assis
RG/CPF/MF nº 059.873.449-05
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de novembro de 2.026.

MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 28.172
Data: 4 de novembro de 2.026
Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Professor Suporte Pedagógico, com carga horária semanal de 20 horas.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1931/22 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23, bem como oficio nº 210/26 RH-JG, processo administrativo de nº 42047/26, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Professor Suporte Pedagógico, com carga horária semanal de 20 horas, os seguintes servidores:
Lusiane Lopes Fernandes Alves
RG nº 5.777.361-8/PR e CPF/MF nº 023.730.499-61.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de novembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 28.173
Data: 4 de novembro de 2.026
Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Atendente Administrativo com carga horária semanal de 40 horas.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como oficio nº 209/RH-JG, processo administrativo de nº 42046/26, DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Atendente Administrativo, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:
Caroline Aparecida Silveira da Silva
RG nº 12.959.206-0/PR e CPF/MF nº 114.177.419-45
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de novembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 28.174
Data: 4 de novembro de 2.026
Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Enfermeiro com carga horária semanal de 40 horas.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como oficio nº 209/RH-JG, processo administrativo de nº 42046/26, DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Enfermeiro, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:
Helena Maria Guimarães Peres Nicoletti
RG nº 6.675.493-6/PR e CPF/MF nº 022.385.749-13;
Marcia Maria da Rocha
RG/CPF/MF nº 027.017.729-90
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de novembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 28.175
Data: 4 de novembro de 2.026
Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Técnico em Enfermagem com carga horária semanal de 40 horas.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como oficio nº 209/RH-JG, processo administrativo de nº 42046/26, DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:
Carina da Silva
RG nº 8.649.759-0/PR e CPF/MF nº 038.255.269-50;
Gisele Torres da Silva Freitas
RG/CPF/MF nº 058.919.669-30
Mariane Cristina Amaral
RG nº 7.362.950/SC e CPF/MF nº 108.005.489-81
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de novembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

EXPEDIENTE

Mauricio Lense – Prefeito
Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita
Adelar Rosa Feijo – Secretário da Pesca
Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Trânsito
Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde
Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão
Ariston Carlos Ghidin – Procurador geral
Catia Regina Silvano – Secretária Municipal da Educação
Dagoberto da Silva – Secretário da Agricultura
Edgar Fernandez – Secretário do Meio Ambiente
Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeita Regional do Coroados
Fabiano Cecilio da Silva – Secretário da Cultura e do Turismo
Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação
Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura
José Ananias Santos Junior – Coordenador Zeladoria Municipal
Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete
Juliana Belache Cortiano – Secretária do Esporte e do Lazer
Lais Pereira Nascimento - Ouvidor Geral
Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal
Osmar Daga – Secretário da Administração
Rui Sergio Jacubovski – Secretário das Finanças e do Planejamento
Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social
Vilmar Faria Silva – Secretário do Urbanismo
Prefeitura Municipal de Guaratuba
Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
(41) 3472-8500